



Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1238

Súmula : Dispõe sobre o financiamento da educação especial.

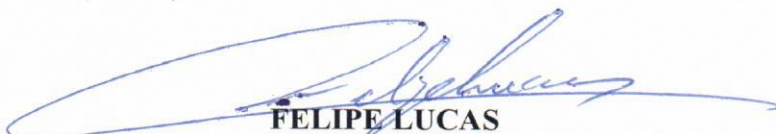
A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI , Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - O Município aplicará, anualmente, no Ensino Especial, nunca menos de 10% (dez por cento) dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino do Município.

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, entende-se como Ensino Especial o ensino que tem como alvo alunos portadores de quaisquer tipos de deficiências físicas ou mentais, distúrbios severos de comportamento, disfunções de aprendizagem e outras manifestações que venham a ser classificadas como deficiências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 30 de junho de 1994.


FELIPE LUCAS
PREFEITO

PUBLICADO

Jornal Correio do Sul
em 15/07 a 21/07/94